



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

Ofício nº 049/2025

Lagoa Alegre/PI, 15 de Abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva

Presidente da Câmara Municipal Lagoa Alegre-PI

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e afins (LGBTQIA+), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A criação deste Conselho tem como objetivo garantir a participação ativa da sociedade civil e do poder público na formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas voltadas para a promoção da cidadania, dos direitos e da igualdade da população LGBTQIA+.

Na certeza do apoio de todos que compõem esse Poder Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração, ficando este Executivo ao inteiro dispor de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,


OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal


Francisca das Chagas B. de Araújo
Controle Interno
CPF: 052.959.733-29

Recb. em 16.04.2025



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

Excelentíssimo Senhor Gilvan Lima Silva – Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Alegre - PI

JUSTIFICATIVA - PL 005/2025

Senhor Presidente,

Apresento à consideração desta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 005/2025, que propõe a criação do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ no âmbito do município de Lagoa Alegre-PI.

A presente iniciativa justifica-se pela necessidade de fortalecimento das políticas públicas de promoção da diversidade e combate à discriminação, garantindo a efetiva participação da população LGBTQIA+ na formulação e acompanhamento das ações governamentais.

O Conselho terá caráter consultivo e deliberativo, possibilitando o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil para a proposição de políticas que assegurem os direitos da comunidade LGBTQIA+, além de promover a inclusão social e o respeito à diversidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso do Município de Lagoa Alegre com os princípios da igualdade, da dignidade e da justiça social.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro

Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

PROJETO DE LEI N. 005/2025, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e afins (LGBTQIA+), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e afins, denominado de Conselho LGBTQIA+, órgão de caráter deliberativo e consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência, deliberar sobre políticas públicas e participação do Planejamento Municipal, conforme o art. 215-A da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+, de que trata o caput deste artigo, fica criado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas LGBTQIA+ é órgão colegiado, autônomo e permanente, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, tendo por objetivos atuar na promoção da cidadania e na defesa dos direitos da população LGBTQIA+, bem como contribuir para a construção de uma cidade mais segura e plural.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+:

I - participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQIA+;

II - propor às Secretarias do Município e aos demais órgãos públicos o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIA+;

III - elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos, bem como realizar o monitoramento e o controle social das políticas públicas;

IV - apresentar proposta para a elaboração do planejamento plurianual do Município, visando o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

de recursos no orçamento anual do Município, subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+;

V - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais travestis, transexuais, queers, intersexuais e afins, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes, colaborando na defesa dos direitos da população LGBTQIA+ por todos os meios legais admitido em direito;

VI - propor e incentivar a realização de ações destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIA+ e o enfrentamento à discriminação LGBTQIA+ fóbicas;

VII - prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicas do Município;

VIII - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente, junto ao Legislativo Municipal;

IX - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos humanos da população LGBTQIA+;

X - propor, fomentar, avaliar e acompanhar a realização de cursos, seminários, audiências, conferências, para o aperfeiçoamento, capacitação e atualização na sua área de atuação, ministrados no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem como na sociedade civil sobre a temática dos direitos da população LGBTQIA+ no âmbito das políticas públicas do Município;

XI - pronunciar-se sobre matérias relacionadas à população LGBTQIA+ que lhe sejam submetidas pelos órgãos da Administração Municipal;

XII - eleger, dentre os seus membros, de forma democrática, a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+;

XIII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ e a sociedade civil organizada;

XIV - criar um banco de dados sobre temas que impactem a população LGBTQIA+ no Município de Lagoa Alegre, a exemplo da violência;

XV - elaborar seu Regimento Interno.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro

Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00

E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ será integrado pelos seguintes membros:

I - 4 (quatro) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

- a) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- b) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal da Educação;
- d) 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Administração.

II - 4 (quatro) representantes Titulares da sociedade civil, que serão eleitos em seu fórum próprio, considerando a diversidade e a equidade e identidade de gênero.

§1º - Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma categoria e/ou segmento representativo.

§2º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º - Eleitos os conselheiros que trata o inciso II deste artigo e os indicados que trata o inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto.

Art. 5º - Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As atividades dos membros do Conselho Municipal LGBTQIA+ serão consideradas serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º - As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ serão tomados pela maioria simples dos presentes.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ poderá convidar para participar de suas plenárias, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da plenária:

- I - representantes da Administração Pública Direta e Indireta;
- II - entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;
- III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralaagoaalegrepi@gmail.com

Art. 8º - O Conselho municipal será integrado por plenário, mesa diretora e comissões permanentes.

CAPÍTULO III - DA MESA DIRETORA

Art. 9º - A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§1º - O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ serão eleitos pelos conselheiros por maioria simples.

§2º - Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º - É vedada reeleição à Mesa Diretora por alternância de cargos.

Art. 10 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as sessões do Conselho;
- V - proferir o voto de qualidade nas decisões do Conselho;

Art. 11 - Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:

- I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II - manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 12 - Ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ compete:

- I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as plenárias do Conselho;
- II - elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às plenárias do Conselho para deliberação;
- III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 13 - As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+ deverão constar no Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIA+.

Art. 15 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Regimento Interno.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor 45 dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI, 15 DE ABRIL DE 2025.


OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal